



PROCESSO Nº 1110/16

PROTOCOLO Nº 13.990.794-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 284/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA SECA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1640/16 – Sued/Seed, de 10/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 10/03/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Av. Dr. Alfredo Cheren, s/nº, do município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 179/13, de 15/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 30/01/13 a 30/01/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 570/01, de 07/03/01, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1331/08, de 01/04/08. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 337/14 de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 604/13, de 04/12/13, pelo prazo de três anos, a partir de 01/04/13 a 01/04/16.



PROCESSO N° 1110/16

## 1.2 Organização Curricular

### Matriz Curricular (fl. 183)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NÚCLEO: 14 - CURAQUAVA		MUNICÍPIO: 0412 - GONDII			
ESTAB.: COPEL - LAGOA SECA, C E DO EC DE-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	1	2	3
BNC	ARTE		2		2
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FÍSICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTÓRIA		2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3
	MATEMÁTICA		4	4	2
	QUÍMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC	SUB-TOTAL		25	23	23
FD	L E M-ESPANHOL			2	2
	L E M-INGLÊS *		4	4	4
FD	SUB-TOTAL		4	6	6
TOTAL GERAL			29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 22 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NIRE

JOSÉ VALDIR KUKELCIK  
Chefe do NIRE de Guarapuava  
Doc. 06482/2012 - DOE 21/11/2012

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 207)

E tur mas	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
M é d i o	1ªA	15	25	20	28	19	1	2	4	0	0	0	1	1	6	0	0	3	3	4	0	14	19	12	18	0
	1ªB	14	17	29	40	38	6	4	17	0	0	0	1	1	5	0	3	0	4	0	0	5	12	7	35	0
	2ªA	9	10	24	23	13	1	1	1	0	0	0	1	4	6	0	0	0	3	2	0	8	8	16	15	0
	2ªB	27	18	19	14	35	4	6	6	0	0	0	1	1	0	0	8	0	0	10	0	15	11	12	4	0
	3ªA	13	14	10	20	14	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	13	13	8	18	0
	3ªB	8	6	15	12	12	1	1	4	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	4	0	6	5	11	7	0



PROCESSO Nº 1110/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 185)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 113/16, de 11/05/16, do NRE de Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos: Verônica Schroeder, licenciada em Pedagogia; Marici Clara R. Paganini, licenciada em Ciências; e Lilian Martins, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, em 06/07/16, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...)Tem dualidade administrativa com a Escola Municipal Heraclides Mendes de Araújo e fica a 60 km do NRE de Guarapuava.

(...) Laboratório de Informática... com 15 computadores do Proinfo e 12 do Paraná Digital... 01 antena receptora de Internet...

(...) A quadra de esportes é coberta e fechada...

(...) Biblioteca... com grande acervo bibliográfico...

(...) algumas rampas e ... banheiro adaptado...

(...) apresentando declaração do Programa Brigadas Escolares...

(...) Laudo da Vigilância Sanitária... vencimento em 05/04/17.

(...) melhorias na estrutura física: melhoria na iluminação da quadra de esportes; construção de pisos entre os blocos de salas de aula; construção de quadra de areia; reformas em salas de aula; construção do muro externo; pinturas externas; horta escolar; colocação de grama na parte inferior do pátio...

(...) Convênio com a UTFPR... do município de Dois Vizinhos, onde os alunos que concluíram o Ensino Médio, possam ingressar na Universidade, utilizando a pedagogia da alternância, onde os alunos ficam um determinado período de tempo na Universidade e em outro, desenvolvendo atividades na escola...

(...) Em respeito a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que orienta sobre o prazo de 180 dias antes do vencimento dos atos legais... este estabelecimento justifica... que devido à diversas situações ocorridas no ano de 2015, motivada pela greve dos professores, as quais demandaram uma outra rotina... com inúmeras reposições, tendo a necessidade de alongar o calendário escolar daquele ano, até março de 2016.

Sendo assim, com a rotina diferenciada, a direção da escola, que deveria ter protocolado a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio no dia 01/10/2015, para que até o vencimento de 01/04/2016, transcorresse dentro dos 180 dias, conforme pede a Deliberação... pelos motivos expostos... perde o prazo e entra com a solicitação em março de 2016...

Reiteramos aqui, que a justificativa seja levada em conta tendo em vista todas as situações peculiares vividas no interior das escolas naquele período...(fl. 214).

Consta, à fl. 189, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Guarapuava, em 06/07/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 204).



PROCESSO N° 1110/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 210)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 2567/16, de 03/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de recursos materiais, pedagógicos e recursos humanos, em conformidade com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe ressaltar que o Parecer CEE/CEMEP n° 604/13, de 04/12/13, concedeu a renovação do reconhecimento do curso, com prazo inferior a cinco anos, pela ausência do laboratório de Física, Química e Biologia.

Em consonância com as informações repassadas pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, constatou-se que a situação do referido laboratório continuava inalterada, por este motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed, em 05/12/16, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho às medidas adotadas para sanar esta deficiência.

O processo retornou ao CEE/PR, em 03/04/17, informando que para atender uma turma do Ensino Médio, o Colégio estava utilizando o laboratório de Física, Química e Biologia como sala de aula. No entanto, a direção reorganizou os espaços escolares e a turma está devidamente atendida em sala de aula, assim como, todas as demais turmas, e o laboratório está disponível, exclusivamente, para a finalidade a qual se destina.

Em consulta, verificou-se que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000 que destina recursos para a recuperação e melhoria na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Licença Sanitária em vigência até 05/04/17, que expirou com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 30/01/18. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO N° 1110/16

A direção informou que o motivo do atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu em função da greve dos professores, a qual demandou uma outra rotina na escola, com inúmeras reposições, tendo a necessidade de alongar o calendário escolar daquele ano (2015) até março de 2016.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/04/16 a 01/04/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a atualização da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 30/01/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1110/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE